

BRASIL BIO FUELS S.A.
CNPJ/MF n.º 09.478.309/0001-66
NIRE 14.300.000.831

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de novembro de 2023, às 12 horas, na sede social da Brasil Bio Fuels S.A. (“Companhia”), de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na filial administrativa da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, 904, 6º andar, Consolação, CEP 01415-002.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **PRESEÇA:** Presentes, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia acionistas titulares de 6.055.973 (seis milhões cinquenta e cinco mil novecentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 100% do capital social total e com direito a voto da Companhia. Presente também o Sr. Vitor Cuminato Filho, Diretor Financeiro, na qualidade de representante da administração. Fica consignada a dispensa do representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.
4. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram devidamente publicadas, nos termos dos arts. 176 e 289 da Lei das S.A., no jornal “Folha de Boa Vista”, na edição física do dia 16 de novembro de 2023, nas páginas 04 e 05 e no sítio eletrônico do respectivo jornal ([<https://www.folhabv.com.br/categoria-editais/edicao-16-11-2023-edicao-n-1123/>]). Os acionistas titulares da totalidade do capital social neste ato consideram sanada a inobservância dos prazos prévios de publicação das demonstrações financeiras previstos no art. 133 da Lei das S.A. e anuem com relação à publicação das demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 dezembro de 2022 antes do horário de realização desta Assembleia, na forma do art. 133, § 4º da Lei das S.A.
5. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Marina Lagreca** e secretariados pelo Sr. **Milton Steagall**.
6. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se as acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:
 - 6.1. A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a adaptação para atendimento ao Ofício n.º 310/2023/CVM/SEP/GEA-1, por meio do qual a Comissão de Valores

Mobiliários (“CVM”) apresentou as exigências para pedido de registro inicial de companhia aberta na categoria “B” (“Exigências para Registro Inicial”), com vistas a: **(a)** alterar o atual art. 10º para corrigir a numeração do artigo “10º”, para artigo “10” ; **(b)** alterar o atual art. 24, parágrafo décimo, para corrigir a numeração do parágrafo “décimo” para parágrafo “dez”; **(c)** incluir o art. 32 para definir as atribuições e poderes individuais do cargo de Diretor sem designação específica, em linha com o art. 143, IV, da Lei das S.A.; e **(d)** em virtude das alterações anteriores, renumerar os dispositivos e adequar as referências cruzadas;

6.2. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2023 especialmente elaboradas para fins da apresentação do Pedido de Registro, considerando a adaptação para atendimento ao Ofício n.º 310/2023/CVM/SEP/GEA-1, por meio do qual a CVM apresentou as Exigências para Registro Inicial (“Demonstrações Financeiras Especiais”);

6.3. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia ajustadas para fins do pedido de registro de emissor de valores mobiliários categoria “B” perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 2022 (“Pedido de Registro”), referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, considerando a adaptação para atendimento ao Ofício n.º 310/2023/CVM/SEP/GEA-1, por meio do qual a CVM apresentou as Exigências para Registro Inicial (“Demonstrações Financeiras Ajustadas”);

6.4. A proposta relativa à destinação de resultados dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

7.1. Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia com vistas a **(a)** alterar o atual art. 10º para corrigir a numeração do artigo “10º”, para artigo “10”; **(b)** alterar o atual art. 24, parágrafo décimo, para corrigir a numeração do parágrafo “décimo” para parágrafo “dez”; **(c)** incluir o art. 32 para definir as atribuições e poderes individuais do cargo de Diretor sem designação específica, em linha com o art. 143, IV, da Lei das S.A.; e **(d)** em virtude das alterações anteriores, renumerar os dispositivos e adequar as referências cruzadas.

7.1.1. Consignar que, à luz das alterações e da consolidação ora aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação consolidada na forma do Anexo I à presente ata.

7.2. Aprovar as Demonstrações Financeiras Especiais.

7.3. Aprovar as Demonstrações Financeiras Ajustadas.

7.4. Tendo em vista a deliberação constantes do item 7.3 acima, aprovar os respectivos Relatórios da Administração, e, as contas dos administradores referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

7.5. Aprovar a proposta relativa à destinação de resultados dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, nos termos constantes das respectivas Demonstrações Financeiras Ajustadas, conforme segue:

7.5.1. Em relação ao lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante total de R\$ 1.326.879.947,37 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos):

(i) R\$ 26.544.605,52 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), equivalente ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, à constituição da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.;

(ii) A retenção do lucro líquido ajustado remanescente, no valor de R\$ 1.300.335.341,85 (um bilhão, trezentos milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 202, § 3º, inciso II, da Lei das S.A., observado o disposto no item 7.5.4 abaixo.

(iii) A retenção da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 169.392.864,98 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) nos termos do art. 202, § 3º, inciso II, da Lei das S.A., observado o disposto no item 7.5.4 abaixo.

7.5.2. A retenção da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 650.892,91 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), nos termos do art. 202, § 3º, inciso II, da Lei das S.A.

7.5.3. Consignar que os acionistas aprovaram, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de setembro de 2023, a capitalização da totalidade do lucro líquido ajustado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e de parte do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante total, somados os valores capitalizados, de **R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)**, sem a emissão de novas ações, nos termos do art. 169, § 2º, da Lei das S.A., sendo essa deliberação ora ratificada para todos os fins.

7.6. Aprovar a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

8. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo (SP), 17 de novembro de 2023.

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.
Assinaturas seguem na próxima página.)*

(Continuação da página de assinaturas da assembleia geral extraordinária da Brasil Bio Fuels S.A., realizada em 17 de novembro de 2023)

Mesa:

Marina Lagreca
Presidente

Milton Steagall
Secretário

Representante da Administração:

Vitor Cuminato Filho

Acionistas Presentes:

Sócrates Participações S.A.
p. Milton Steagall e Eduardo
Schimmelpfeng da Costa Coelho

J.C. Investimentos Ltda.
José Corona Neto

Marina Lagreca

Waldir Roberto Barbosa

Jadir Teixeira Barbosa

BRASIL BIO FUELS S.A.
CNPJ/MF n.º 09.478.309/0001-66
NIRE 14.300.000.831

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BRASIL BIO FUELS S.A.

CNPJ/MF n.º 09.478.309/0001-66

NIRE 14.300.000.831

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A **Brasil Bio Fuels S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social:

- (i) a fabricação de biocombustíveis, incluindo álcool;
- (ii) o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes;
- (iii) o comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante;
- (iv) a fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados nos itens anteriores;
- (v) a geração e distribuição de energia elétrica;
- (vi) o cultivo de capim elefante para corte;
- (vii) o cultivo de dendê (palma) e a produção de óleo de dendê (palma) em bruto; e
- (viii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro no município de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

Parágrafo Único A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, alterar o endereço da sede, desde que no mesmo Município, bem como criar e extinguir filiais, sucursais,

agências, escritórios de representação, dependências e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.032.723.027,58 (um bilhão, trinta e dois milhões setecentos e vinte e três mil vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 6.055.973 (seis milhões cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 12.111.946 (doze milhões, cento e onze mil, novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias.

Parágrafo Segundo Na hipótese de qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações até o limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará o preço de emissão, o prazo para integralização das ações subscritas e as demais condições para a emissão, incluindo o número, a classe e a espécie das ações, e se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo Terceiro A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício.

Parágrafo Quarto É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias e ações preferenciais.

Parágrafo Quinto Dentro das hipóteses permitidas pela legislação, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, na subscrição do aumento de capital, emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo Sexto O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. A transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, ou conforme estabelecido na legislação aplicável.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, ainda, mediante solicitação de acionistas, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro As convocações deverão indicar, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia detalhada, acompanhada dos documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada na forma prevista na Lei das S.A.

Artigo 11 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que indicará qualquer indivíduo presente para secretariá-la. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa designada por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, cumulada com a ausência de designação por escrito de outra pessoa para presidir a Assembleia Geral nos termos aqui previstos, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para atuar como secretário.

Artigo 12 Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador nos termos previstos na Lei das S.A.

Artigo 13 A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada de forma presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14 Os acionistas terão poderes para decidir as matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos Acionistas, conforme determinado pela Lei das S.A e por este Estatuto. Exceto com relação aos casos especiais prescritos pela legislação brasileira, as decisões das Assembleias Gerais de Acionistas serão aprovadas por maioria dos votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto:

- (i) alterar o Estatuto;
- (ii) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;
- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (v) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei, bem como sobre a fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (vii) deliberar sobre a negociação de ações de sua própria emissão, nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na lei e regulamentação em vigor;
- (viii) deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia, observadas as ressalvas previstas nas normas aplicáveis;
- (ix) deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (x) atribuir bonificações em ações e deliberar sobre grupamentos e desdobramentos de ações; e
- (xi) deliberar sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 As deliberações tomadas constarão de ata, que deverá ser rubricada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, registrada em livro próprio e perante a Junta Comercial e cujos extratos serão publicados na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 16 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos respectivos membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo A posse dos administradores da Companhia está condicionada, além dos critérios e procedimentos previstos na Lei das S.A. e regulamentação aplicável, à sujeição à cláusula compromissória referida no CAPÍTULO Primeiro Artigo 1º Artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração individual será determinada pelo Conselho de Administração, considerando o valor global determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 17 A Companhia poderá celebrar contratos com, ou aprovar políticas de indenidade abrangendo os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, e, eventualmente, a critério da Companhia, membros de comitês, e de demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia detenha participação (“Beneficiários”), para estabelecer compromissos de reembolso ou pagamento ou adiantamento de prejuízos, despesas, custos ou outros valores de qualquer natureza, que venham a ser incorridos pelo Beneficiário, exclusivamente no âmbito do desempenho das funções próprias de seu cargo.

Parágrafo Primeiro A Companhia não indenizará seus administradores por: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que

trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (v) outras excludentes de indenização previstas nos contratos ou políticas de indenidade.

Parágrafo Segundo Observado o estabelecido no presente Estatuto, caberá ao Conselho de Administração estabelecer as condições e as limitações da indenização, bem como demais termos e condições dos contratos ou políticas de indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

Parágrafo Terceiro Os termos e condições dos contratos ou políticas de indenidade objeto do presente artigo serão formalizados em documento escrito, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18 O Conselho de Administração, eleito e destituível pela Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, acionistas ou não, sendo um deles seu Presidente e o outro seu Vice-Presidente, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão subsequente à Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na medida em que permitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro Em suas ausências ou impedimentos temporários, o conselheiro será substituído, em suas funções, por outro conselheiro por ele designado.

Parágrafo Quarto Até a realização de Assembleia Geral em que seja eleito novo membro do Conselho de Administração para ocupar cargo de conselheiro que tenha se tornado vacante, o Conselho de Administração poderá designar outra pessoa para ocupar provisoriamente o cargo vago.

Parágrafo Quinto No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder com nova eleição. Em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, nas datas previamente fixadas em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por 2 (dois) de seus membros, ou, ainda, pelo Diretor Presidente, exclusivamente por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e determinação do local, data, horário e ordem do dia, acompanhada dos documentos relacionados às deliberações de todas as matérias previstas.

Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão em segunda convocação com a presença de quaisquer dois membros.

Parágrafo Quarto As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, podendo, em casos excepcionais, ser realizadas em outro endereço indicado na convocação de tal reunião, caso seja necessário ou conveniente para a melhor condução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por qualquer conselheiro escolhido pela maioria dos conselheiros presentes, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar dentre os presentes.

Parágrafo Sexto Os conselheiros poderão participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração à distância, por sistema de áudio ou videoconferência, ou sistema semelhante, desde que o meio utilizado, cumulativamente: (i) permita a identificação dos conselheiros; (ii) garanta a participação efetiva dos conselheiros; e (iii) garanta a comunicação simultânea de todos os participantes da reunião. O conselheiro presente por áudio ou videoconferência, ou sistema semelhante, deverá, na mesma data da reunião, enviar ao Presidente do Conselho de Administração, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, uma declaração devidamente assinada dos votos proferidos.

Parágrafo Sétimo Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que o voto a ser proferido em seu nome seja previamente enviado, por escrito, para o outro conselheiro que o representar, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que o nomeou como representante; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho

de Administração antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento; ou (iv) participar das reuniões à distância, nos termos do Parágrafo Sexto acima.

Parágrafo Oitavo As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sob a forma de resoluções, lavradas no Livro de Registro de Atas do órgão, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para construir a maioria requerida para deliberação. Os votos por escrito apresentados pelos conselheiros nos termos do Parágrafo Sexto, acima, serão arquivados na Companhia. O presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos conselheiros que dela participarem à distância na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 20 Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos validamente proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo Segundo O Presidente do Conselho de Administração terá os mesmos direitos de votação que qualquer outro conselheiro presente à reunião no que diz respeito às deliberações submetidas ao Conselho de Administração, mas terá o direito de emitir um voto de desempate em relação a qualquer deliberação.

Artigo 21 O conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas na legislação aplicável, neste Estatuto e demais normas internas da Companhia, deliberar sobre:

(i) a aprovação de disposição pela Companhia, a qualquer título, de quaisquer de seus ativos de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto no curso normal dos negócios ou conforme aprovado pelo Plano de Negócios que tenha sido apresentado pela Diretoria e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

(ii) a aprovação de aquisição ou disposição de qualquer participação em outras sociedades, bem como a aquisição e a disposição de instrumentos conversíveis em ação e/ou quotas de qualquer pessoa, ou a celebração de quaisquer contratos de associação (*joint venture*);

(iii) a aprovação de constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

(iv) a aprovação da contratação, pela Companhia, de qualquer dívida e/ou gasto de valor igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no total, em uma única operação ou série de operações relacionadas no mesmo ano;

- (v) a aprovação da apresentação de requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como término destes requerimentos ou ações;
- (vi) a aprovação da aquisição, a disposição ou oneração, pela Companhia, de qualquer direito de propriedade real, intelectual e/ou industrial, bem como celebração, pela Companhia, de licenças de uso de propriedades intelectual ou industrial, sejam de titularidade da Companhia ou terceiros;
- (vii) a aprovação de adoção de qualquer planejamento tributário, salvo no curso normal dos negócios;
- (viii) a aprovação dos Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;
- (ix) a assunção de dívida ou *leasing* pela Companhia que excedam a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas no mesmo ano;
- (x) a aprovação de outorga e/ou prestação de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, com exceção daquelas relativas estritamente ao curso normal dos negócios;
- (xi) a aprovação de transações entre partes relacionadas, ressalvadas as operações com sociedades cujo capital social seja, direta ou indiretamente 100% detido pela Companhia, e sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista na Lei das S.A.;
- (xii) a aprovação de contratação e destituição de auditores independentes;
- (xiii) a eleição, fiscalização e fixação da remuneração individual dos membros da Diretoria;
- (xiv) a aprovação de outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de ações ou opções de compra de ações ou outros planos de remuneração baseados em ações da Companhia a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (xv) deliberar sobre o pagamento de outros proventos ou a distribuição de dividendos com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou semestrais, observada a legislação aplicável;
- (xvi) a aprovação de autorização de negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

- (xvii) deliberar sobre proposta de grupamento ou desdobramento de ações;
- (xviii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações;
- (xix) deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;
- (xx) deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias, debêntures não conversíveis em ações e outros títulos ou valores mobiliários;
- (xxi) deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos de funcionamento, conforme o caso; e
- (xxii) estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Os valores mencionados neste Artigo 22 serão, a partir da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, corrigidos anualmente pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Seção III – Diretoria

Artigo 23 A Diretoria, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, salvo se alguma lhes for atribuída, expressa e especificamente, pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação do Diretor Presidente, ou, na impossibilidade dessa indicação, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Em caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto.

Artigo 24 As convocações para as reuniões da Diretoria deverão ser realizadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer outros 2 (dois) diretores, exclusivamente por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e determinação do local, data, horário e ordem do dia, acompanhada dos documentos relacionados às deliberações de todas as matérias previstas.

Parágrafo Primeiro Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo As reuniões serão instaladas, em qualquer caso, com a presença da maioria dos membros da Diretoria em exercício.

Parágrafo Terceiro As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, podendo, em casos excepcionais, ser realizadas em outro endereço indicado na convocação de tal reunião, caso seja necessário ou conveniente para a melhor condução dos trabalhos.

Parágrafo Quarto As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer diretor escolhido pela maioria dos Diretores presentes, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar dentre os presentes.

Parágrafo Quinto Os diretores poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria à distância, por sistema de áudio ou videoconferência, ou sistema semelhante, desde que o meio utilizado, cumulativamente: (i) permita a identificação dos conselheiros; (ii) garanta a participação efetiva dos conselheiros; e (iii) garanta a comunicação simultânea de todos os participantes da reunião. O diretor presente por áudio ou videoconferência, ou sistema semelhante, deverá, na mesma data da reunião, enviar ao Diretor Presidente, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, uma declaração devidamente assinada dos votos proferidos.

Parágrafo Sexto Será considerado presente à reunião da Diretoria o diretor que: (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro diretor para votar em tal reunião, desde que o voto a ser proferido em seu nome seja previamente enviado, por escrito, para o outro diretor que o representar, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor que o nomeou como representante; (iii) enviar seu voto por escrito ao Diretor Presidente antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento; ou (iv) participar das reuniões à distância, nos termos do Parágrafo Quinto acima.

Parágrafo Sétimo As deliberações da Diretoria serão tomadas sob a forma de resoluções, lavradas no Livro de Registro de Atas do órgão, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para construir a maioria requerida para deliberação. Os votos por escrito apresentados pelos diretores nos termos do Artigo 24, Parágrafo Sexto, acima, serão arquivados na Companhia. O presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos diretores que dela participarem à distância na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Oitavo Cada membro da Diretoria tem direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono A Diretoria delibera pela maioria absoluta dos votos validamente proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo Dez O diretor deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 25 A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da Companhia.

Artigo 26 Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

Artigo 27 Competem à Diretoria, como colegiado, além das atribuições fixadas pela legislação aplicável, daquelas que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração, daquelas que sejam de sua competência residual e outras previstas neste Estatuto e demais normas internas da Companhia, as seguintes atribuições:

- (i) implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração;
- (iii) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iv) preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto, necessário à boa administração da Companhia, incluindo, mas não se limitado a: (a) planos de trabalho para o período de três anos, com os respectivos orçamentos mensais do balanço da Companhia, demonstrações de lucros e perdas e fluxo de caixa, os quais deverão ser atualizados ao menos uma vez por ano (“Plano de Negócios”); (b) orçamentos operacionais mensais, preparados a cada ano; (c) relatórios mensais comparando os resultados com os orçamentos; (d) demonstrações financeiras trimestrais; e (e) demonstrações financeiras anuais, as quais deverão ser auditadas por uma empresa cuja contratação tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e executar as deliberações do Conselho de Administração; e

(vi) criar e manter em suas respectivas áreas de atuação e na Companhia como um todo, um ambiente propício de motivação e cooperação, incentivando iniciativas, de modo a que a Companhia atinja as metas estabelecidas no Plano de Negócios e orçamentos.

Artigo 28 No limite permitido pela legislação e pelas disposições deste Estatuto, compete especificamente a cada Diretor a prática dos atos e a gestão das áreas determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável e que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a ordem do dia das reuniões da Diretoria e dirigir os respectivos trabalhos, podendo determinar que a deliberação definitiva de qualquer assunto seja adiada para reunião seguinte;
- (ii) zelar pela execução das deliberações da Diretoria;
- (iii) supervisionar e gerir os negócios da Companhia,
- (iv) monitorar a administração direta ou indireta das controladas e coligadas da Companhia;
- (v) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e
- (vi) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável e que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) executar a política, as diretrizes e as atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração; e
- (ii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos.

Artigo 31 Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável e que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários;

(ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; e

(iii) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios.

Artigo 32 Compete aos Diretores sem designação específica dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

(i) auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que esse lhe atribuir;

(ii) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, na forma do Artigo 33;

(iii) praticar atos regulares de gestão da Companhia, observadas as regras deste Estatuto Social.

Artigo 33 A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida da seguinte forma: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato, no âmbito da prática dos seguintes atos:

Parágrafo Primeiro Todas as procurações serão assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter período de validade limitado a, no máximo, no máximo, 1 (um) ano. Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos; e (ii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia (se houver) e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 34 É vedado aos Diretores e procuradores vincular a Companhia em qualquer transação estranha ao objeto social, bem como, sem prévia autorização do Conselho de Administração, dar avais ou fianças em favor de terceiros e fazer doações em nome da Companhia, sendo vedado, ainda, aos Diretores, agir em nome da Companhia sem a prévia autorização do Conselho de Administração, quando esta for requerida nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, quando instalado, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá assegurar o cumprimento das deliberações do órgão.

Parágrafo Quarto O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo Quinto Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO SEXTO

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 36 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis.

Artigo 37 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo Primeiro Observada a legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos ou outros proventos com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. O Conselho e Administração poderá, ainda, declarar dividendos

ou outros proventos com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo Os dividendos intermediários e intercalares e outros proventos declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro Do resultado apurado, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o lucro líquido. O lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, terá a seguinte destinação, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas, se houver, deve ser revertida;
- (v) após as deduções e reversões indicadas acima e conforme previstas na legislação aplicável, como dividendo mínimo obrigatório anual, 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas;
- (vi) o saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionados nos incisos acima, pode ser aplicado na formação da reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que tem por fim reforçar o capital de giro da Companhia e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, até que tal reserva atinja valor equivalente de até 90% (noventa por cento) da cifra do capital social;
- (vii) parcela ou totalidade do saldo remanescente, após as deduções, reversões e distribuição do dividendo obrigatório, poderá ser retida para execução de orçamento de capital, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido; e
- (viii) o montante remanescente, se houver, deverá ser distribuído como dividendos adicionais.

Parágrafo Quarto A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Quinto No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, os órgãos da administração poderão propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Sexto Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO SÉTIMO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 A Companhia se dissolverá e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, eleger o liquidante e instalar o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO OITAVO ARBITRAGEM

Artigo 39 A Companhia, seus acionistas, Administradores, os membros do Conselho Fiscal, bem como seus sucessores e partes relacionadas, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, bem como em quaisquer legislações aplicáveis a conflitos societários envolvendo a Companhia. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será julgada por um tribunal arbitral nomeado nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC. O idioma da arbitragem será o português, e a lei aplicável ao mérito das disputas será a legislação da República Federativa do Brasil. A arbitragem será confidencial e correrá segundo as regras previstas no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Parágrafo Único Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para tais medidas de urgência e para a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

CAPÍTULO NONO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 A Companhia deverá observar as disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo Primeiro A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Segundo Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 41 Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das S.A., pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.